



PARNAMIRIM
PREFEITURA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GACIV - GABINETE CIVIL

MENSAGEM Nº 019, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

À Sua Excelência o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que altera o art. 117 da Lei nº 140, de 25 de julho de 1969, com o objetivo de ampliar o prazo da licença-gestante concedida à servidora pública municipal, bem como atualizar as disposições relativas à licença-paternidade e à adoção.

A proposta busca alinhar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais aos avanços sociais e legais em matéria de proteção à maternidade, paternidade e à convivência familiar, estendendo a licença-maternidade para até 6 (seis) meses e a licença-paternidade para 05 (cinco) dias, ambos sem prejuízo da remuneração. O texto também assegura a extensão desses direitos aos servidores que adotarem crianças, promovendo a igualdade e o acolhimento familiar no âmbito do serviço público municipal.

Trata-se de uma medida que valoriza a família, protege o desenvolvimento da primeira infância e promove a dignidade da pessoa humana, além de estar em consonância com os princípios constitucionais da proteção à maternidade e à criança (art. 6º e art. 227 da Constituição Federal).

Na certeza de que o presente Projeto de Lei representa um avanço importante na política de valorização dos servidores públicos e no fortalecimento das garantias sociais em nosso município, solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Renovo meus protestos de elevada consideração e apreço.


RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 185 /2025

Altera o art. 117 da Lei nº 140, de 25 de julho de 1969, para ampliar o prazo da licença-gestante concedida à servidora pública municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 117 da Lei nº 140, de 25 de julho de 1969, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Parnamirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 117.** À funcionária gestante será concedido, mediante exame médico, licença de até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§1º – O servidor terá o direito à licença paternidade de 10 (dez) dias, sem prejuízo da remuneração;

§2º – O direito às licenças maternidade e paternidade, nos termos previstos no caput e §1º deste artigo, é extensível aos servidores públicos adotantes;

§3º – Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita